



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Revisada conf. Lei Complementar nº 61/97

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 1.992.

"Dá nova redação ao § 3º do artigo 31, da Lei Complementar 1 de 30 de agosto de 1990"

VEREADOR JAMIL BACAR, Presidente da Câmara Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, alínea "g", do art. 24, da Resolução nº 103, de 18 de setembro de 1981, (Regimento Interno da Câmara), combinado com o Inciso IV, do art. 33, da Lei Orgânica do Município de Mogi-Mirim - LOMM.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou tacitamente e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 31, da Lei Complementar 1, de 30 de agosto de 1990, terá a seguinte redação:

§ 3º - Só Será possível desmembramento que resulte em lotes com testada voltada para as vias públicas existentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi-Mirim, em 6 de abril de 1992.

VEREADOR JAMIL BACAR
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Bel. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Geral (interino)